



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 05/06/2012

mg 77 - xj
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.640

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DE REFORMA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E OS CÓDIGOS DE OBRAS, POSTURA E DE MEIO AMBIENTE E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial com a finalidade de realizar estudos e propostas de reformas das Leis Municipais do Plano Diretor Municipal dos Códigos de Obras, Postura e de Meio Ambiente.

§1º - Fica denominado "Programa Serra Cidade Sustentável" os trabalhos realizados pela Comissão Especial.

§2º - O prazo para a apresentação do parecer e da minuta propositiva de reforma e substituição, ao Plenário, será até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias podendo ser prorrogado;

§3º - Na primeira reunião, por maioria, a Comissão Especial aprovará e divulgará o seu cronograma de trabalhos;

Art. 2º - Os estudos e propostas serão apresentadas na forma de parecer e de minuta de lei ao Poder Executivo;

Art. 3º - A Comissão Especial será conjunta entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo com convite e participação de representantes do Ministério Público ou do Judiciário e da Sociedade Civil Organizada.

[Signature]

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - A Comissão, especificada no “*caput*” do artigo 1º, será composto 5 (cinco) vereadores por indicação nominal de um representante titular e respectivo suplente, conforme ato do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 5º - A Comissão Especial contará com Assessoria Técnica Legislativa especializada para o auxílio de suas atividades, que passa a se denominar Comissão Técnica Legislativa Auxiliar;

§ 1º - A Comissão Técnica Legislativa Auxiliar prestará assessoria à Comissão Especial para atas, formatar o seu Parecer e a Minuta de Projeto de Lei, conforme o que dispõe o Art. 1º da presente Lei e, contará com 6 (seis) membros, sendo que obrigatório pelo menos 1(um) membro da Procuradoria e 1 (um) membro do Legislativo.

§ 2º - Os servidores designados para compor a Comissão Técnica Auxiliar receberão gratificação pelos trabalhos que desenvolverem, cujos valores são os descritos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal 2655/03.

Art. 6º – Fica criada e organizada a Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano na estrutura administrativa da Câmara Municipal da Serra.

Art. 7º – A Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano é órgão de assessoramento permanente aos Vereadores e Comissões da Câmara Municipal da Serra, nas ações de revisões e atualizações da legislação de desenvolvimento urbano do Município da Serra.

Art. 8º - São atribuições e responsabilidades do Coordenador Municipal de Desenvolvimento Urbano da Câmara Municipal da Serra as seguintes:

I - Coordenar as atividades de assessoria relacionadas ao desenvolvimento urbano do Município da Serra;

II - Assessorar os Vereadores e as Comissões, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

III - Interpretar e pronunciar-se sobre as mudanças na legislação;

IV - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos do Poder Executivo nas atividades relacionadas;

V - Orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - Ficam acrescidas à Tabela de Cargos de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.655/2003, as seguintes informações:

Nomenclatura	Qt.	Vencimento R\$	Área de Atuação
Coordenador Municipal de Desenvolvimento Urbano	01	8.306,67	Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano

DO PODER EXECUTIVO

Art. 10º A Comissão, especificada no “caput” do artigo 1º, será composto por indicação nominal de um representante titular e respectivo suplente, de 05 (cinco) Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município da Serra, conforme ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A participação dos membros da Comissão Especial poderá ser remunerada, a critério do Chefe do Poder Executivo que regulamentara por Decreto.

§ 2º Deverão participar das reuniões da Comissão Especial os demais titulares dos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta Municipal, com direito a voz, em razão do vínculo temático entre o objeto em estudo e seu campo funcional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

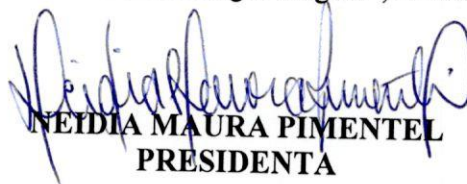
Art. 11 - As despesas relativas da Comissão Especial são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 12 - Fica de responsabilidade da Câmara Municipal pela organização e as despesas relativas a agenda do Poder legislativo.

Art. 13 - Fica de responsabilidade da Prefeitura Municipal pela organização e as despesas relativas a agenda do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de junho de 2017.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 1.427/2017 - PL nº 92/2017.

mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º O valor da multa de que trata este artigo será fixado em regulamento próprio.

Art. 25 O decreto de regulamentação desta Lei terá como princípio o número de permissões, categorias de veículos, tipos de alimentos, localização, obrigações dos permissionários, e outros itens que definam a atividade estabelecida.

Art. 26 No caso de permissões expedidas antes da data de publicação desta, os permissionários terão prazo de 180 dias, a contar da data da publicação do Decreto de regulamentação, para se adequarem.

Art. 27 O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 28 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de junho de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 64//2017 - PL nº 06/2017.

LEI 4640

LEI Nº 4.640

Publicação Nº 87497

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DE REFORMA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E OS CÓDIGOS DE OBRAS, POSTURA E DE MEIO AMBIENTE E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial com a finalidade de realizar estudos e propostas de reformas das Leis Municipais do Plano Diretor Municipal dos **Códigos** de Obras, Postura e de Meio Ambiente.

§1º - Fica denominado "Programa Serra Cidade Sustentável" os trabalhos realizados pela Comissão Especial.

§2º - O prazo para a apresentação do parecer e da minuta propositiva de reforma e substituição, ao Plenário, será até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias podendo ser prorrogado;

§3º - Na primeira reunião, por maioria, a Comissão Especial aprovará e divulgará o seu cronograma de trabalhos;

Art. 2º - Os estudos e propostas serão apresentadas na forma de parecer e de minuta de lei ao Poder Executivo;

Art. 3º - A Comissão Especial será conjunta entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo com convite e participação de representantes do Ministério Público ou do Judiciário e da Sociedade Civil Organizada.

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - A Comissão, especificada no "caput" do artigo 1º, será composto 5 (cinco) vereadores por indicação nominal de um representante titular e respectivo suplente, conforme ato do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 5º - A Comissão Especial contará com Assessoria Técnica Legislativa especializada para o auxílio de suas atividades, que passa a se denominar Comissão Técnica Legislativa Auxiliar;

§ 1º - A Comissão Técnica Legislativa Auxiliar prestará assessoria à Comissão Especial para atas, formatar o seu Parecer e a Minuta de Projeto de Lei, conforme o que dispõe o Art. 1º da presente Lei e, contará com 6 (seis) membros, sendo que obrigatório pelo menos 1(um) membro da Procuradoria e 1 (um) membro do Legislativo.

§ 2º - Os servidores designados para compor a Comissão Técnica Auxiliar receberão gratificação pelos trabalhos que desenvolverem, cujos valores são os descritos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal 2655/03.

Art. 6º - Fica criada e organizada a Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano na estrutura administrativa da Câmara Municipal da Serra.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano é órgão de assessoramento permanente aos Vereadores e Comissões da Câmara Municipal da Serra, nas ações de revisões e atualizações da legislação de desenvolvimento urbano do Município da Serra.

Art. 8º - São atribuições e responsabilidades do Coordenador Municipal de Desenvolvimento Urbano da Câmara Municipal da Serra as seguintes:

- I - Coordenar as atividades de assessoria relacionadas ao desenvolvimento urbano do Município da Serra;
- II - Assessorar os Vereadores e as Comissões, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- III - Interpretar e pronunciar-se sobre as mudanças na legislação;
- IV - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos do Poder Executivo nas atividades relacionadas;
- V - Orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento.

Art. 9º - Ficam acrescidas à Tabela de Cargos de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.655/2003, as seguintes informações:

Nomenclatura	Qt.	Vencimento R\$	Área de Atuação
Coordenador Municipal de Desenvolvimento Urbano	01	8.306,67	Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano

DO PODER EXECUTIVO

Art. 10º A Comissão, especificada no "caput" do artigo 1º, será composto por indicação nominal de um representante titular e respectivo suplente, de 05 (cinco) Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município da Serra, conforme ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A participação dos membros da Comissão Especial poderá ser remunerada, a critério do Chefe do Poder Executivo que regulamentara por Decreto.

§ 2º Deverão participar das reuniões da Comissão Especial os demais titulares dos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta Municipal, com direito a voz, em razão do vínculo temático entre o objeto em estudo e seu campo funcional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - As despesas relativas da Comissão Especial são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter contínuo, submetidas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 12 - Fica de responsabilidade da Câmara Municipal pela organização e as despesas relativas a agenda do Poder Legislativo.

Art. 13 - Fica de responsabilidade da Prefeitura Municipal pela organização e as despesas relativas a agenda do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de junho de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1.427//2017 - PL nº 92/2017.

Viana

PREFEITURA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 87623

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2017

Processo nº 8222/2016

Pregão Presencial para Registro de Preços: 002/2017.

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL D E SAUDE

Contratada: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA itens: 02; 03; 06; 09; 36; 37; 38; 52; 53 e 60 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor global: R\$ 41.308,00 (quarenta e um mil, trezentos e oito reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no órgão de imprensa oficial.

Viana, ES, 03 de maio de 2017

WANDERSON BORGHARDT BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2017

Processo nº 8222/2016

Pregão Presencial para Registro de Preços: 002/2017.

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL D E SAUDE

Contratada: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA Itens 12, 14, 26 e 71 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor global: R\$ 104.060,00 (cento e quatro mil, sessenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no órgão de imprensa oficial.

Viana, ES, 03 de maio de 2017

WANDERSON BORGHARDT BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2017

Processo nº 8222/2016

Pregão Presencial para Registro de Preços: 002/2017.

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL D E SAUDE

Contratada: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA